



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2020/2015

Publicado no Jornal Tribuna Serrana  
Ed (s) N.º 0846 11-12-2015  
Jaqueline  
Responsável

**ALTERA A VACATIO LEGIS DA LEI MUNICIPAL N.º 1973 DE 12 DE MARÇO DE 2015, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO SEU ARTIGO 4.º.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1.º.** O artigo 4.º da Lei Municipal nº 1973 de 12 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º - Esta lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2.º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2015.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)